



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO IPM nº 283/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC nº 5182/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 139/2026

Objeto: seleção para Outorga de Permissão de Uso das instalações das Salas nº 10, 11 e 14, localizadas junto ao Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini, neste Município, com a finalidade de comercialização de passagens e transporte de encomendas, conforme detalhado no Anexo “A” do Edital.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Leonel Mosele 62, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-900

Fone: (049) 3442-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Estudo Técnico Preliminar – ETP

SIMPLIFICADO

Introdução:

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, apresentando estudos necessários para atender à necessidade descrita.

Normais aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações.

Enquadramento para ETP Simplificado:

Decreto 7090, 22 de fevereiro de 2023.

Artigo 31, § 4º Quando a contratação de obras, serviços, compras e locações tiver impacto reduzido para Administração, será permitida a adoção do ETP Simplificado, sendo facultativos os elementos indicados no art. 18, § 1º, incisos III, V, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A contratação enquadra-se no estabelecido no artigo acima para elaboração do ETP Simplificado, pois trata-se de Outorga de Permissão de Uso de espaços no Terminal Rodoviário Municipal, as quais não geram impacto financeiro à Administração Municipal.

Unidade administrativa demandante: Secretaria Municipal de Administração

1) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

1.1. Descrição da necessidade de contratação:

O Terminal Rodoviário Municipal Neudy Primo Massolini dispõe de salas comerciais destinadas à prestação de diversos serviços, com o objetivo de atender às necessidades dos usuários que utilizam o espaço diariamente.

Devido à intensa circulação de pessoas e à sua localização estratégica, o terminal configura-se como importante ponto de apoio logístico aos usuários do transporte coletivo, sendo utilizado para aquisição de passagens, embarque, desembarque e demais serviços correlatos.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Leonel Mosele 62, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-900

Fone: (049) 3442-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Considerando o encerramento da vigência dos Termos de Permissão de Uso nº 1/2021, 8/2021 e 14/2021 cuja prorrogação não é mais permitida, as Sala 15, atualmente destinado à exploração dos serviços de lanchonete, com venda de lanches e bebidas, e as salas 13 e 14, destinadas à exploração de venda de bilhetes de passagens, despacho de encomendas e carga e descarga de materiais, ficarão vagos.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa para exploração dos referidos espaços, assegurando a continuidade da oferta de serviços essenciais aos usuários. Ressalta-se que a não ocupação do local poderá acarretar perda de receita ao Município, além da incidência de despesas com limpeza e manutenção.

Assim, a nova conceção visa garantir a adequada utilização do espaço para a prestação de serviços à população, bem como contribuir para a geração de receita municipal.

2) DETALHAMENTO DA SOLUÇÕES

2.1. Estimativas das quantidades:

As quantidades do objeto deste estudo são 3 (três) salas comerciais localizadas no Terminal Rodoviário Prefeito Neudy Primo Massolini, no endereço Rua Doutor Maruri 1474 Centro, Concórdia – SC. Trata-se de uma sala com 15,81m² (sala 10), uma sala com 16,58m² (sala 11) e uma sala com 31,55m² (sala 14).

2.2. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A solução mais adequada para a utilização das salas comerciais localizadas no Terminal Rodoviário é a permissão do uso de forma onerosa, por empresas interessadas em ofertar serviços imprescindíveis para o atendimento dos usuários do Terminal.

A prestação de serviços de venda de passagens, despachos de encomenda e carga e descarga de materiais são inerentes a finalidade principal do Terminal Rodoviários.

Além das vantagens relativas à ampliação da oferta de serviços aos usuários e de proporcionar geração de receita ao Erário público, a permissão de uso por empresas particulares, com fins comerciais específicos, desoneraria o Município com eventuais despesas com manutenção dos referidos espaços.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Leonel Mosele 62, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-900

Fone: (049) 3442-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Assim, será realizado um processo licitatório para regulamentação da utilização dos bens de propriedade do município. A destinação dos mesmos segue o estabelecido no Decreto nº 3.967, de 12 de maio de 1998 e alteração, sendo as salas destinadas a venda de bilhetes de passagens, despacho de encomendas e carga e descarga de materiais

2.3. Estimativa do valor da contratação:

As salas comerciais foram objeto de avaliação pelo Grupo de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, devidamente designado pelo Município por meio do Decreto nº 195/2021, de 8 de fevereiro de 2021 e alterações. A avaliação do imóvel, definiu como valores mínimos de locação das salas, os valores de R\$ 850,00 e R\$ 1.550,00, considerando as características da edificação e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

2.4. Parcelamento ou não da solução

Considerando o objeto deste Estudo, verifica-se que é aconselhável a divisão do objeto em itens distintos, correspondendo a cada uma das salas: Sala 10, Sala 11 e Sala 14. Essa separação visa maximizar o aproveitamento do mercado, ampliar a competitividade entre os licitantes e oportunizar que um número maior de empresas se estabeleça no Terminal Rodoviário.

3) CONCLUSÃO

3.1. Posicionamento conclusivo (viabilidade da contratação)

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável sob os aspectos técnico, administrativo e econômico.

O Terminal Rodoviário Municipal Neudy Primo Massolini constitui relevante patrimônio público, caracterizado pela intensa circulação de usuários e pela prestação de serviços essenciais ao transporte coletivo. A sala 14 possui o Termo de Permissão de Uso nº 14/2021 vigente até 28 de dezembro de 2026, não sendo possível a prorrogação do mesmo após esta data. As salas 10 e 11 encontram-se vagas, assim a realização de certame com o objetivo de identificar interessados na exploração das salas garante a continuidade dos serviços e a adequada utilização dos locais.

A solução proposta — permissão de uso onerosa, precedida de processo licitatório — revela-se adequada e compatível com o interesse público, pois assegura a continuidade dos serviços aos usuários, promove a adequada destinação dos espaços públicos, evita custos de manutenção ao Município e possibilita a geração de receita ao erário.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Leonel Mosele 62, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-900

Fone: (049) 3442-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Ademais, a destinação dos espaços encontra respaldo no Decreto nº 3.967/1998, observando-se a finalidade específica de cada sala.

Dessa forma, resta evidenciada a conveniência e oportunidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para outorga de permissão de uso das salas comerciais, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

3.2.Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

A previsão no PCA 2026 não se aplica a esta contratação, por tratar-se de outorga de permissão de uso, onde a empresa permissionária efetuará pagamento mensal ao Município de Concórdia pela utilização do espaço, não havendo assim dispêndio à Administração Municipal.

MARINÊS FREISLEBEN

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

5) APROVAÇÃO

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.090/2023.

MARCIANO CORADI

Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B092-AB6B-FA5B-8ED0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARINES FREISLEBEN (CPF 054.XXX.XXX-00) em 09/09/2026 15:14:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARCIANO CORADI (CPF 892.XXX.XXX-68) em 24/09/2026 10:11:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/09/2026 às 10:12 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/B092-AB6B-FA5B-8ED0>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Leonel Mosele, 62, Centro
Concórdia, SC | CEP 89700-900
Fone: (49) 3441-2142 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Outorga de Permissão de Uso das instalações da Sala 10, guichê com 15,81m², Sala 11, guichê com 16,58m², e Sala 14, guichê com 31,55m², com a finalidade de comercialização de passagens e transporte de encomendas, localizadas junto ao Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto possui natureza jurídica de permissão administrativa de uso de bem público, a título oneroso, para fins comerciais específicos. Não se configura como contrato de prestação de serviços pelo Município, mas sim como cessão de uso para exploração econômica.

3. QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. O objeto deste termo de referência é composto pelos seguintes itens e valores:

Item	Quantidade	Descrição	Valor da Avaliação – R\$	Unidade e de Medida
1	1	Permissão de uso de bem imóvel de propriedade do Município - 1 (uma) sala com área de 15,81m² (quinze metros e oitenta e um centímetros quadrados), como Sala 10 - guichê, sendo permitida a utilização somente para a exploração de vendas de bilhetes de passagens e a carga e descarga de materiais, localizada no Terminal Rodoviário Municipal Neudy Primo Massolini.	R\$ 850,00	Mensal
2	1	Permissão de uso de bem imóvel de propriedade do Município - 1 (uma) sala com área de 16,58m² (dezesesseis metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), como Sala 11 - guichê, sendo permitida a utilização somente para a exploração de vendas de bilhetes de passagens e a carga e descarga de materiais, localizada no Terminal Rodoviário Municipal Neudy Primo Massolini.	R\$ 850,00	Mensal



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Leonel Mosele, 62, Centro
Concórdia, SC | CEP 89700-900
Fone: (49) 3441-2142 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

3	1	Permissão de uso de bem imóvel de propriedade do Município - 1 (uma) sala com área de 31,55m ² (trinta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), como Sala 14 - sendo permitida a utilização somente para a exploração de vendas de bilhetes de passagens e a carga e descarga de materiais, localizada no Terminal Rodoviário Municipal Neudy Primo Massolini.	R\$ 1.550,00	Mensal
---	---	--	--------------	--------

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando o término da vigência do termo de Permissão de Uso firmado para exploração da sala 14 - Termo de Permissão de Uso nº 14/2021, sem possibilidade de prorrogação. Considerando também, que as salas 10 e 11 encontram-se sem utilização, permanecendo os espaços ociosos e gerando custos de manutenção e limpeza, além de perda de receita para o Município.

Diante disso, há a necessidade de processo licitatório para definição de empresa para a continuidade de exploração dos espaços, assegurando a utilização adequada dos mesmos e a continuidade de serviços diretamente ligados à finalidade do terminal – venda de bilhetes de passagens, despacho de encomendas e carga e descarga de materiais

O uso das lojas comerciais do Terminal Rodoviário é regulamentado pelo Decreto nº 3.967, de 12 de maio de 1998, onde os espaços serão destinados à exploração comercial específica e previamente delimitada. Desta forma, as salas 10, 11 e 14, objetos deste Termo, terão sua utilização para venda de passagens, despacho de encomendas e serviços correlatos de carga e descarga.

4.2. Os espaços foram avaliados por equipe especializada, visando a avaliação das condições das salas, as características do local e a definição do valor de locação, conforme valores praticados no mercado.

4.3. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apensos a este Termo de Referência.

5. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

5.1. Não será necessário apresentação de documentação extra

6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. A permissão de uso de imóvel, objeto desta licitação, será de 60 (sessenta) meses consecutivos podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração, até o limite máximo legal permitido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Leonel Mosele, 62, Centro
Concórdia, SC | CEP 89700-900
Fone: (49) 3441-2142 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

7. FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços/ ou sistema.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. Salas 10, 11 e 14, situadas junto ao Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini: Rua Doutor Maruri 1474 esquina com a Travessa Dionísio Alberto Boff, Centro, Concórdia, SC.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As Permissionárias pagarão mensalmente ao Município, até o 5º (quinto) dia útil, o valor referente à Permissão de Uso.

10. GARANTIA

10.1. Não se aplica.

11. AMOSTRA

11.1. Não se aplica.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As Permissionárias não poderão ceder ou transferir a permissão, sem a prévia anuência do Município.

13. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação se dará por item, com o objetivo de maximizar o aproveitamento do mercado e ampliar a competitividade entre os licitantes.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Permissionária deverá:

14.1.1. Adquirir e instalar todos os móveis, equipamentos e utensílios necessários ao pleno atendimento do público consumidor, visando a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

14.1.2. Utilizar com zelo e responsabilidade o espaço disponibilizado pelo Permitente, devolvendo-o em sua integralidade, ao término da vigência contratual, em perfeitas condições de uso.

	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua Leonel Mosele, 62, Centro Concórdia, SC CEP 89700-900 Fone: (49) 3441-2142 CNPJ: 83.024.257/0001-00
---	--

14.1.3. Manter o seu ponto e cercanias perfeitamente limpos e conservados e devidamente higienizado, compreendendo o raio de 10 (dez) metros. 14.1.4. Respeitar especificamente os ramos de atividades designados para o ponto de interesse, liberados para exploração pela Vigilância Sanitária, bem como as atividades constantes no alvará de funcionamento.
15. ASSINATURAS

<i>(assinado digitalmente)</i>	<i>(assinado digitalmente)</i>
Marciano Coradi	Marinês Freisleben
Secretário Municipal de Administração	Responsável pela elaboração do TR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92BA-A67D-F42A-EA21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARINES FREISLEBEN (CPF 054.XXX.XXX-00) em 09/09/2026 15:19:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARCIANO CORADI (CPF 892.XXX.XXX-68) em 09/09/2026 15:40:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 09/09/2026 às 15:40 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/92BA-A67D-F42A-EA21>



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Concórdia (SC), 06 de abril de 2026.

À

Secretaria Municipal de Administração

NESTA

AVALIAÇÃO

Por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, constante no Proc. Administrativo nº 2916/2025, segue avaliação para fins de locação de bem imóvel de propriedade do Município, localizado no Terminal Rodoviário Municipal Neudy Primo Massolini, Sala nº 10.



Figura 1- Localização Terminal Rodoviário Concórdia



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis



Figura 2 – Vista Frontal Sala nº 10



Figura 3 – Espaço interno



Figura 4 – Espaço interno

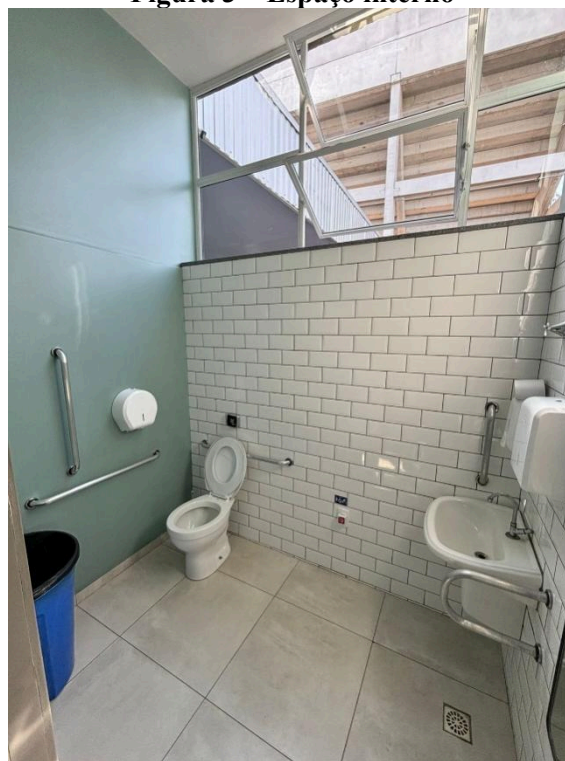


Figura 5 – Sanitário Acessível



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

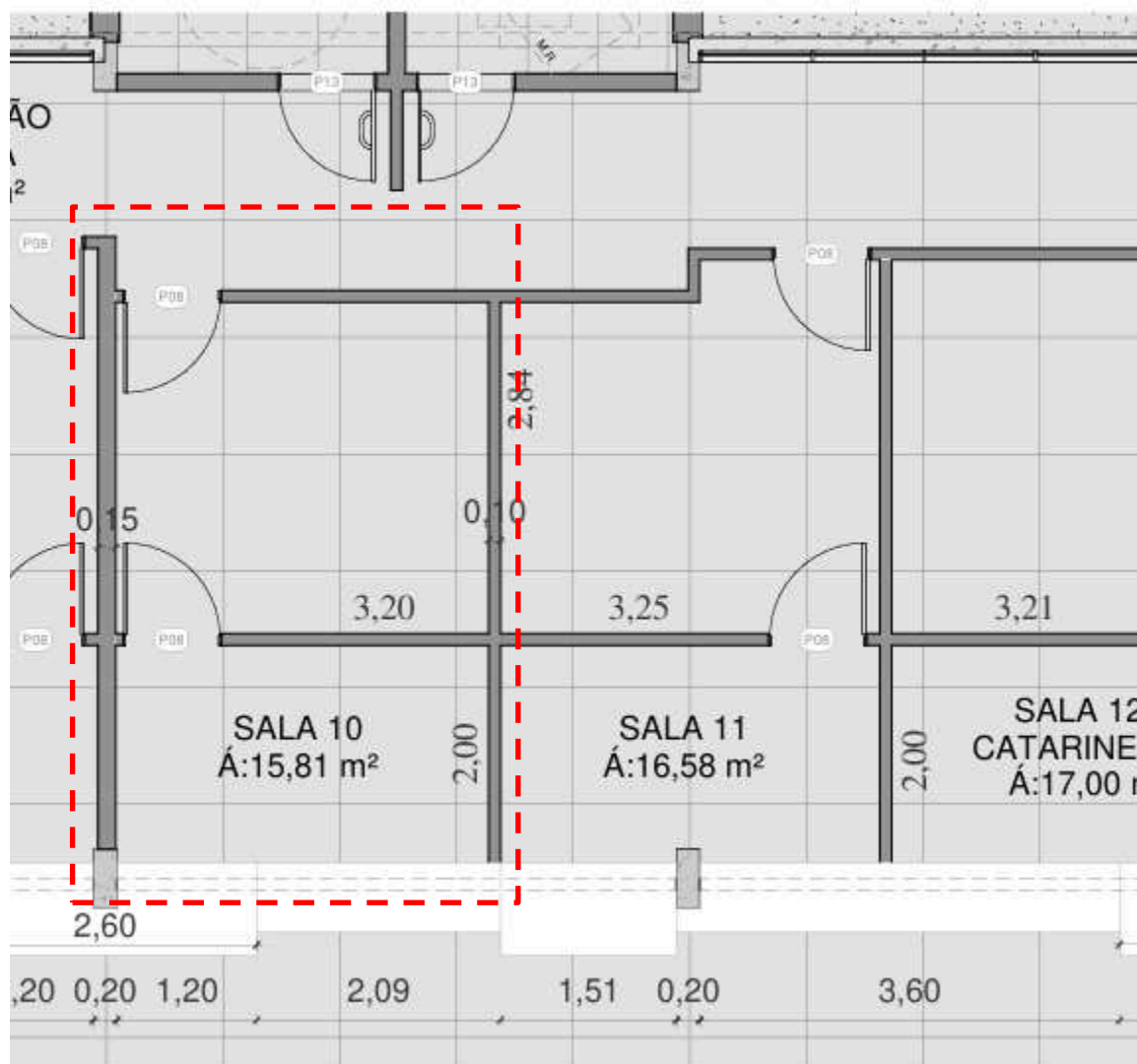


Figura 6 – Planta baixa da edificação

Características do local:

- O imóvel avaliado localiza-se na Rua Doutor Maruri esquina com a Travessa Dionísio Alberto Boff, Centro, Concórdia – SC;
- A rua de acesso é uma via arterial, com topografia plana, pavimentação asfáltica, localização privilegiada, de fácil acesso;
- Possui rede de energia elétrica, água, iluminação pública, drenagem pluvial, internet e telefonia.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Considerações Gerais:

- A **Sala 10** possui área útil privativa de 15,81 m² (conforme planta baixa atualizada), utilizada atualmente pelos funcionários da segurança;
- A sala não possui sanitário no interior da sala, porém existe uma estrutura de sanitários no Terminal Rodoviário (masculino e feminino) de uso coletivo e sanitários acessíveis conforme NBR 9050/2020;
- Os acessos à edificação atendem a norma de acessibilidade;
- A pavimentação dos pisos está em bom estado de conservação;
- O forro é em PVC e os ambientes são divididos com divisórias leves;
- As instalações elétricas, aparentemente, estão em funcionamento.
- O imóvel encontra-se em localização estratégica;
- Possui vaga de estacionamento, junto ao estacionamento do Terminal Rodoviário;

A comissão define o valor de locação da sala, considerando as características da sala e da edificação em **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, estando compatíveis com os valores praticados no mercado.

Atenciosamente,

Denilson Kroetz
Engenheiro Civil
CREA/SC 146673-0

Samara Wolff Savoldi
Engenheira Civil
CREA/SC 135193-0

Bruno Ramos Bettinelli
Engenheiro Civil
CREA/SC 194185-5



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Concórdia (SC), 06 de abril de 2026.

À

Secretaria Municipal de Administração

NESTA

AVALIAÇÃO

Por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, constante no Proc. Administrativo nº 2916/2025, segue avaliação para fins de locação de bem imóvel de propriedade do Município, localizado no Terminal Rodoviário Municipal Neudy Primo Massolini, Sala nº 11.



Figura 1- Localização Terminal Rodoviário Concórdia



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

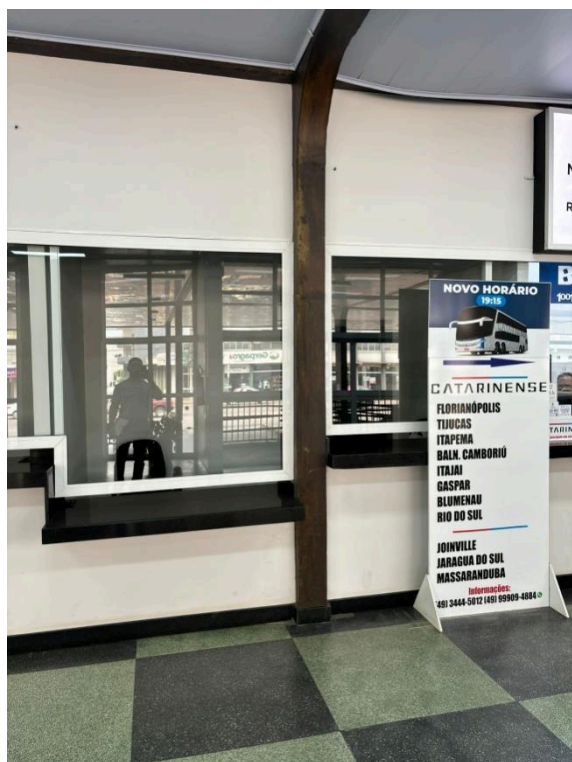


Figura 2 – Vista Frontal Sala nº 11

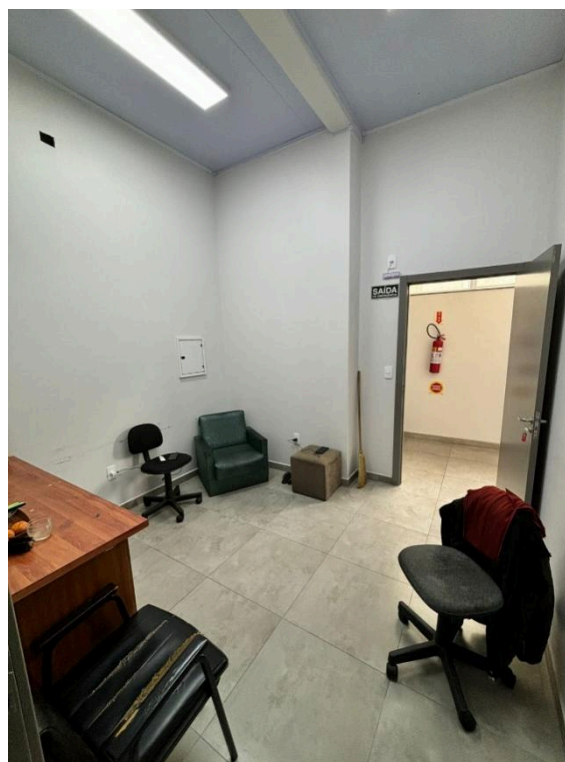


Figura 3 – Espaço interno

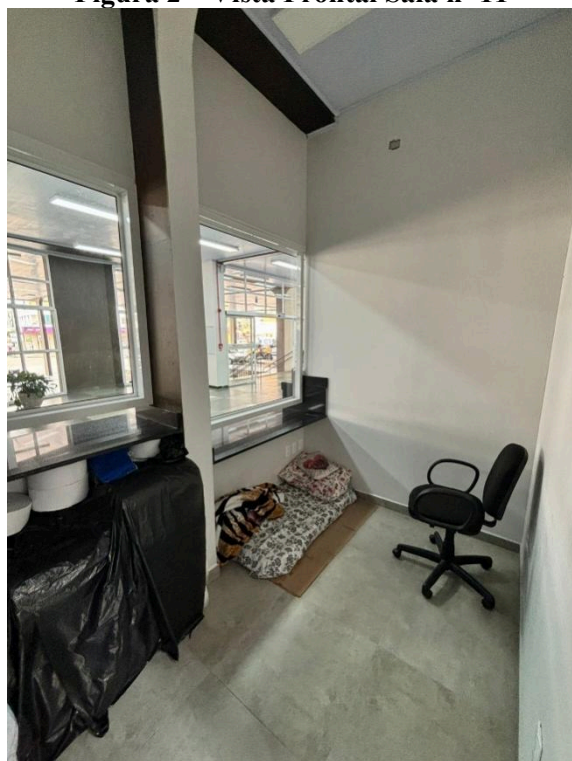


Figura 4 – Espaço interno

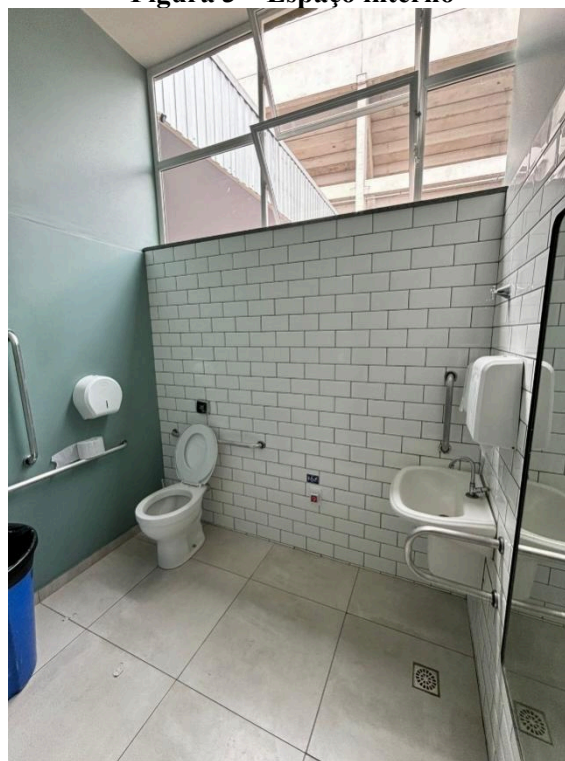


Figura 5 – Sanitário Acessível



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

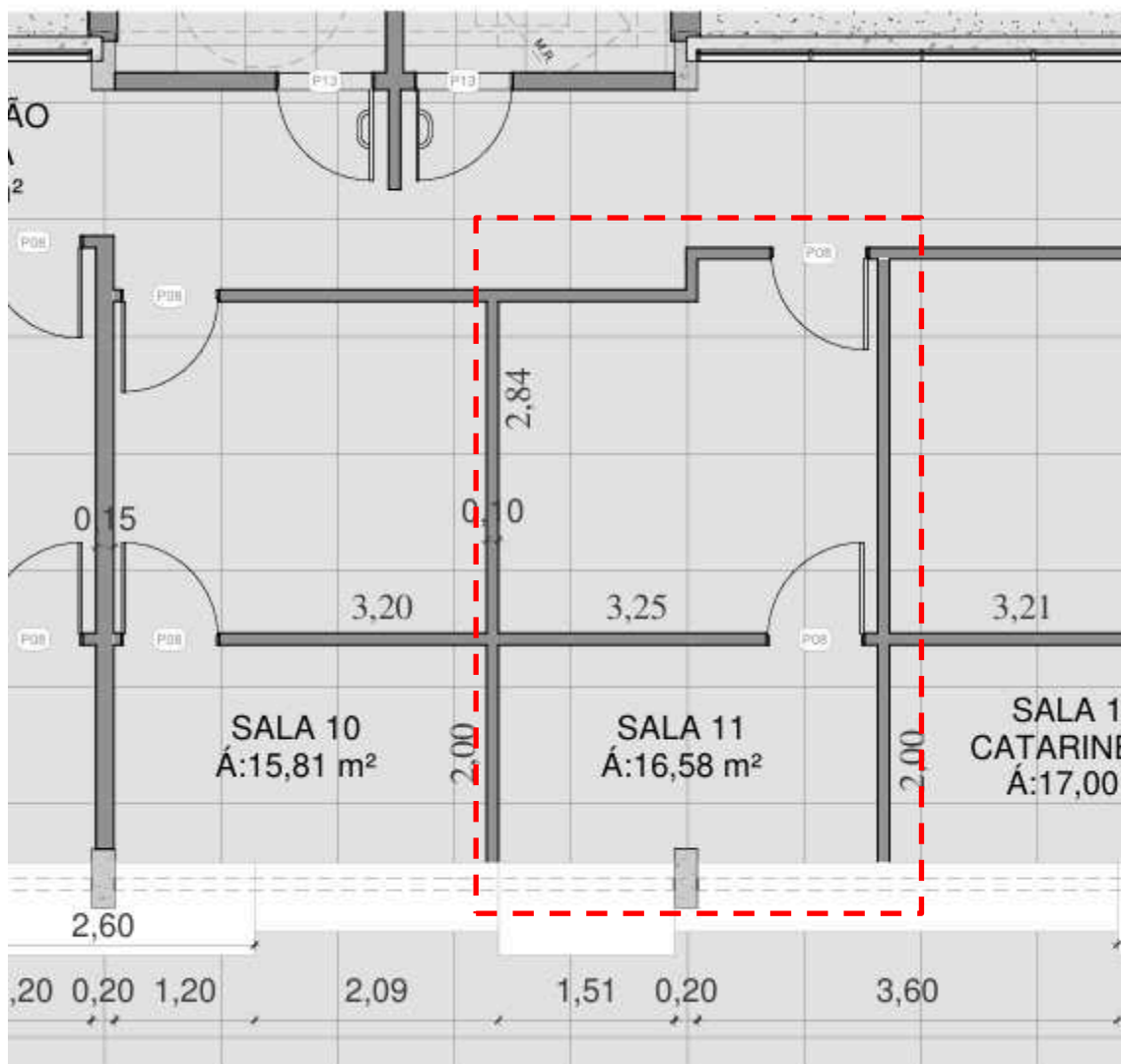


Figura 6 – Planta baixa da edificação

Características do local:

- O imóvel avaliado localiza-se na Rua Doutor Maruri esquina com a Travessa Dionísio Alberto Boff, Centro, Concórdia – SC;
- A rua de acesso é uma via arterial, com topografia plana, pavimentação asfáltica, localização privilegiada, de fácil acesso;
- Possui rede de energia elétrica, água, iluminação pública, drenagem pluvial, internet e telefonia.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Considerações Gerais:

- A **Sala 11** possui área útil privativa de 16,58 m² (conforme planta baixa atualizada), utilizada atualmente pelos funcionários da limpeza;
- A sala não possui sanitário no interior da sala, porém existe uma estrutura de sanitários no Terminal Rodoviário (masculino e feminino) de uso coletivo e sanitários acessíveis conforme NBR 9050/2020;
- Os acessos à edificação atendem a norma de acessibilidade;
- A pavimentação dos pisos está em bom estado de conservação;
- O forro é em PVC e os ambientes são divididos com divisórias leves;
- As instalações elétricas, aparentemente, estão em funcionamento.
- O imóvel encontra-se em localização estratégica;
- Possui vaga de estacionamento, junto ao estacionamento do Terminal Rodoviário;

A comissão define o valor de locação da sala, considerando as características da sala e da edificação em **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, estando compatíveis com os valores praticados no mercado.

Atenciosamente,

Denilson Kroetz
Engenheiro Civil
CREA/SC 146673-0

Samara Wolff Savoldi
Arquiteta e Urbanista
CREA/SC nº 135193-0

Bruno Ramos Bettinelli
Engenheiro Civil
CREA/SC 194185-5



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Concórdia (SC), 06 de abril de 2026.

À

Secretaria Municipal de Administração

NESTA

AVALIAÇÃO

Por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, constante no Memorando nº 2.646/2026, segue avaliação para fins de locação de bem imóvel de propriedade do Município, localizado no Terminal Rodoviário Municipal Neudy Primo Massolini, Sala nº 14.



Figura 1- Localização Terminal Rodoviário Concórdia



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis



Figura 2 – Vista Frontal Sala nº 14

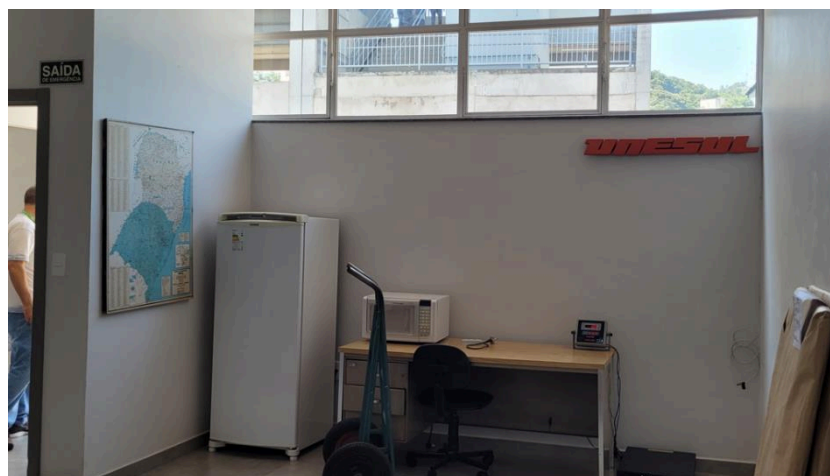


Figura 3 – Espaço interno

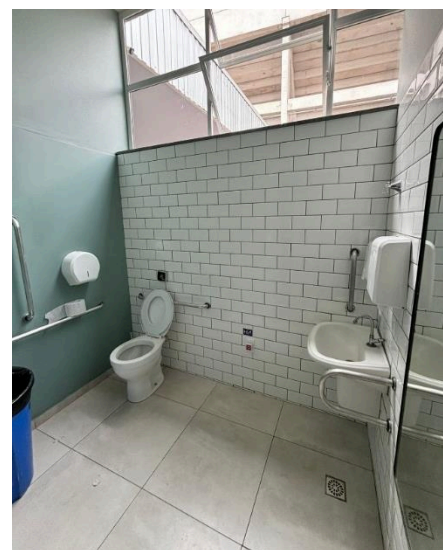


Figura 4 – Sanitário Acessível



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis



Figura 5 – Espaço interno



Figura 6 – Espaço interno



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

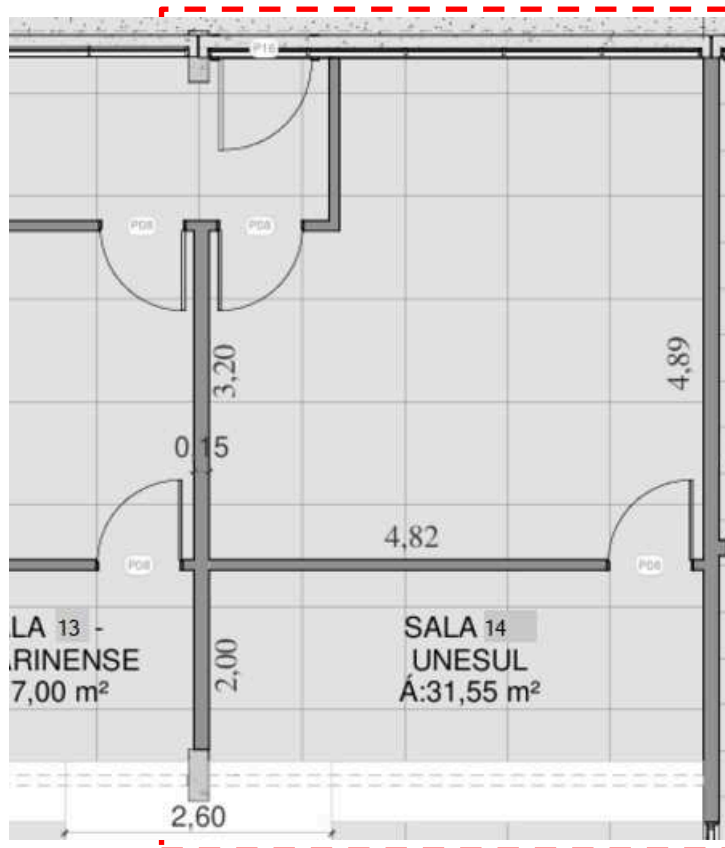


Figura 7 – Planta baixa da edificação

Características do local:

- O imóvel avaliado localiza-se na Rua Doutor Maruri esquina com a Travessa Dionísio Alberto Boff, Centro, Concórdia – SC;
- A rua de acesso é uma via arterial, com topografia plana, pavimentação asfáltica, localização privilegiada, de fácil acesso;
- Possui rede de energia elétrica, água, iluminação pública, drenagem pluvial, internet e telefonia.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Considerações Gerais:

- A **Sala 14** possui área útil privativa de 31,55 m² (conforme planta baixa atualizada);
- A sala não possui sanitário no interior da sala, porém existe uma estrutura de sanitários no Terminal Rodoviário (masculino e feminino) de uso coletivo e sanitários acessíveis conforme NBR 9050/2020;
- Os acessos à edificação atendem a norma de acessibilidade;
- A pavimentação dos pisos está em bom estado de conservação;
- O forro é em PVC e os ambientes internos são divididos com divisórias leves;
- As instalações elétricas, aparentemente, estão em funcionamento.
- O imóvel encontra-se em localização estratégica;
- Possui vaga de estacionamento, junto ao estacionamento do Terminal Rodoviário;

A comissão define o valor de locação da sala, considerando as características da sala e da edificação em **R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)**, estando compatíveis com os valores praticados no mercado.

Atenciosamente,

Denilson Kroetz
Engenheiro Civil
CREA/SC 146673-0

Samara Wolff Savoldi
Engenheiro Civil
CREA/SC 135193-0

Bruno Ramos Bettinelli
Engenheiro Civil
CREA/SC 194185-5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A801-5C61-64A2-079B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



Denilson Kroetz (CPF 088.XXX.XXX-39) em 24/09/2026 10:41:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



Bruno Ramos Bettinelli (CPF 031.XXX.XXX-00) em 24/09/2026 11:11:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



SAMARA WOLFF SAVOLDI (CPF 064.XXX.XXX-40) em 25/09/2026 15:54:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/09/2026 às 15:55 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A801-5C61-64A2-079B>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-176

Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Requisição ao Compras: 724/2026

Emitida em: 09/09/2026

Fornecedor:

CPF/CNPJ:

Objeto:

Outorga de Permissão de Uso das instalações da Sala 10, guichê com 15,81m², Sala 11, guichê com 16,58m², e Sala 14, guichê com 31,55m², com a finalidade de comercialização de passagens e transporte de encomendas, localizadas junto ao Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini.

Recursos Utilizados

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/Serviço	Cons. Imediato	Preço Máximo	Preço Total
1	1	mensal	216852	Permissão de uso de bem imóvel de propriedade do Município - 1 (uma) sala com área de 15,81m² (quarenta e um metros e quarenta e três centímetros quadrados), como Sala 10 - guichê, sendo permitida a utilização somente para a exploração de vendas de bilhetes de passagens e a carga e descarga de materiais, localizada no Terminal Rodoviário Municipal Neudy Primo Massolini.	Sim	R\$850,00	R\$850,00
2	1	mensal	216853	Permissão de uso de bem imóvel de propriedade do Município - 1 (uma) sala com área de 16,58m² (quarenta e um metros e quarenta e três centímetros quadrados), como Sala 11 - guichê, sendo permitida a utilização somente para a exploração de vendas de bilhetes de passagens e a carga e descarga de materiais, localizada no Terminal Rodoviário Municipal Neudy Primo Massolini.	Sim	R\$850,00	R\$850,00
3	1	mensal	208907	Permissão de uso de bem imóvel de propriedade do Município - 1 (uma) sala com área de 31,55m² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), como Sala 14 - guichê, sendo permitida a utilização somente para a exploração de vendas de bilhetes de passagens e a carga e descarga de materiais, localizada no Terminal Rodoviário Municipal Neudy Primo Massolini.	Não	R\$1.550,00	R\$1.550,00

Valor Total: R\$3.250,00

Assinado Digitalmente

Resp. da Unidade Administrativa

Assinado Digitalmente

Resp. Averiguação Contábil

Assinado Digitalmente

Ordenador de Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 993D-1012-8A10-E005

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUANA LIS REDECKER KUNRATH (CPF 066.XXX.XXX-46) em 09/09/2026 16:57:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ELIZA TEBALDI BORSATTI (CPF 949.XXX.XXX-72) em 24/09/2026 13:04:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARLON DE LAI DENEGA (CPF 073.XXX.XXX-98) em 24/09/2026 13:49:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/09/2026 às 13:49 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/993D-1012-8A10-E005>



Proc. Administrativo 4.837/2026

De: **Marines Freisleben** Setor: **SEMAD-DIAD-MAN - Manutenção**

Despacho: **2- 4.837/2026**

Para: **SEMAD-DIAD-MAN - Manutenção**

Assunto: **Outorgas de Permissão de Uso**

Concórdia/SC, 09 de Setembro de 2026

A previsão no PCA 2026 não se aplica a esta contratação, por tratar-se de outorga de permissão de uso, onde a empresa permissionária efetuará pagamento mensal ao Município de Concórdia a título de aluguel, pela utilização do espaço.

—
Marinês Freisleben

Analista de Gestão Administrativa

Prefeitura de Concórdia - RUA LEONEL MOSELE, Nº 62, CENTRO - Concórdia/SC • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 24/09/2026 10:16:28 por Leonara Franzen - Analista de Gestão Administrativa (matrícula 1518216)

1Doc



Proc. Administrativo 5.182/2026

De: **Leonara Franzen** Setor: **SEMAD-DICOM-PROC - Processos**

Despacho: **2- 5.182/2026**

Para: **SEMAD-DICOM-PROC - Processos**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026 - PMC - Outorga de permissão de uso salas da rodoviária**

Concórdia/SC, 28 de Setembro de 2026

Em razão de tratar-se de licitação de Outorga de Permissão de uso, a título oneroso e precário, não há necessidade de reserva orçamentária nesta etapa.

—
Leonara Franzen

Analista de Gestão Administrativa

Prefeitura de Concórdia - RUA LEONEL MOSELE, Nº 62, CENTRO - Concórdia/SC • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 28/09/2026 13:01:56 por Leonara Franzen - Analista de Gestão Administrativa (matrícula 1518216)

1Doc



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2026 - PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026 - PMC

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, Senhor Marciano Coradi, **torna público** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O critério de julgamento será a **MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM**, no modo **ABERTO E FECHADO**. O processo será conduzido e julgado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e na Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto nº 8.887, de 15 de janeiro de 2025, com auxílio de sua Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 8.888, de 15 de janeiro de 2025.

1.1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, dentro dos prazos abaixo especificados:

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 28/10/2026

HORÁRIO LIMITE: até 08h15min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 28/10/2026

HORÁRIO: às 08h30min.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a seleção para Outorga de Permissão de Uso das instalações das Salas nº 10, 11 e 14, localizadas junto ao Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini, neste Município, com a finalidade de comercialização de passagens e transporte de encomendas, conforme detalhado no Anexo “A” deste Edital.

2.1.1. As salas possuem as seguintes metragens:

- Sala nº 10, guichê com 15,81m² (quinze metros e oitenta e um centímetros quadrados);
- Sala nº 11, guichê com 16,58m² (dezesseis metros e cinquenta e oito centímetros quadrados);
- Sala nº 14, guichê com 31,55m² (trinta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados).

2.2. O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 2.1.

2.3. O objeto está fundamentado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3. DOS ITENS A SEREM LICITADOS

3.1. O objeto desta licitação é composto pelos seguintes itens:

Item	Especificação	Quantidade de meses	Valor unitário mínimo mensal
1	Sala nº 10, guichê com 15,81m ²	60	R\$ 850,00
2	Sala nº 11, guichê com 16,58m ²	60	R\$ 850,00
3	Sala nº 14, guichê com 31,55m ²	60	R\$ 1.550,00

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório empresas que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, incluindo a documentação obrigatória.

4.2. Ficam impedidas de participar desta licitação empresas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, estejam cumprindo sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, ou apresentem as seguintes condições: a) Estar com falência decretada; b) Participar em consórcio; c) Ser estrangeira.

4.2.1. O impedimento de participação será igualmente aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a sanção aplicada à controladora, controlada ou coligada, desde que o ilícito seja devidamente comprovado.

4.2.2. A vedação ao consórcio (item 4.2., "b") justifica-se pela natureza comum do objeto licitado, amplamente comercializado no mercado, sendo que permitir consórcios poderia restringir a competitividade.

4.3. A vedação mencionada no item 4.2. estende-se a terceiros que participem da condução do processo licitatório na qualidade de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados, ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

4.4. Não poderão disputar a licitação ou executar o contrato pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil, ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau da Autoridade Competente ou de servidores envolvidos no processo licitatório ou na fiscalização do contrato, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, será observado quando aplicável, sem prejuízo da ampla competitividade do certame e das condições estabelecidas neste Edital.

4.5.1. Os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, são igualmente aplicáveis ao Microempreendedor Individual (MEI), conforme o § 2º do art. 18-E da referida lei.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado na plataforma **Portal de Compras Públicas**, utilizada para o gerenciamento deste processo, e realizar o seu credenciamento para participação neste certame.

5.1.1. O credenciamento será realizado mediante a atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. O licitante assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances registrados durante a sessão pública, não podendo pleitear qualquer alegação por erro, omissão ou outro motivo. O provedor do sistema e o Município de Concórdia não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

5.3. É responsabilidade do licitante verificar a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema eletrônico. O licitante deverá corrigir ou alterar imediatamente os registros ao identificar qualquer incorreção ou desatualização.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, suas propostas contendo a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.2. Caso sejam emitidos adendos, erratas ou republicações do edital que alterem a data de abertura do certame, cabe às licitantes atualizarem as propostas de preços já cadastradas, se necessário.

6.3. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, pleno conhecimento e cumprimento das exigências de proposta de preços e habilitação previstas no edital.

6.4. Será responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, assumindo o ônus por eventual perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou desconexões.

6.5. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas no sistema até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.6. Não será definida, nesta etapa, uma ordem de classificação entre as propostas apresentadas. A classificação será realizada após a abertura da sessão pública, envio de lances, negociações e julgamento das propostas.

6.7. A proposta de preços deverá ser enviada em formulário específico, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, respeitando o prazo e as orientações previstas no preâmbulo deste edital.

6.7.1. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão declarar, sob as penas da lei, que se enquadram nas condições previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, em campo próprio do sistema eletrônico no momento do envio da proposta.

6.8. Propostas que incluam produtos ou serviços não condizentes com as especificações descritas no item 3 deste edital serão desconsideradas.

6.9. A licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos durante a sessão pública.

6.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão Eletrônico, bem como durante as etapas subsequentes, até que o processo seja homologado.

6.11. DAS PROPOSTAS

6.11.1 As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

- a) **Valor mensal por item** em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

6.12. Nos preços finais deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, ou custos relacionados à entrega parcelada, se aplicável.

6.13. A licitante contratada será responsável por quaisquer equívocos no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta.

6.14. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do art. 48, VI, do Decreto nº 7.090, de 2023, contados a partir da data da sessão de abertura, conforme o item 1.1 deste Edital.

6.14.1. Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

6.15. Serão admitidos erros de natureza formal na proposta, desde que não comprometam o interesse público, a segurança jurídica, ou a aferição da qualificação do licitante.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.16. Qualquer inserção na proposta que tenha como objetivo modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital será considerada inexistente, prevalecendo as condições estipuladas no edital.

6.17. DA HABILITAÇÃO

6.17.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada pela licitante vencedora em **formato digital (PDF e/ou RAR)** em arquivo único, exclusivamente pelo sistema eletrônico, no **prazo de 2 (duas) horas** após ser declarada vencedora.

Documentos obrigatórios:

- a) Ato Constitutivo, certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), Estatuto ou Contrato Social Consolidado, em vigor, devidamente registrado. Para sociedades comerciais, o documento deve ser apresentado conforme sua forma jurídica, e, no caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus atuais administradores e a publicação da ata arquivada em órgão de imprensa oficial.
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as Contribuições Sociais.
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, referente ao Município da sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), comprovando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante.
- h) Balanço Patrimonial referente aos dois últimos exercícios sociais encerrados – apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - h.1) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.
 - h.2) Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, deverá ser apresentado, devidamente assinado pelo contador responsável, o cálculo dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), fundamentados em parâmetros admitidos pela legislação e usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), conforme as fórmulas abaixo:



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

h.2.1) Serão consideradas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos.

h.2.1.1) Todavia, caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,00 (um) em qualquer dos índices, poderá, para fins de habilitação, comprovar capital mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

h.3) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado dos respectivos termos de abertura e de encerramento, em conformidade com a legislação aplicável.

h.4) Caso necessário, a Pregoeira/Agente de Contratação poderá solicitar, em sede de diligência, a apresentação de outros documentos contábeis ou comprobatórios que julgar pertinentes para a adequada verificação da regularidade do balanço patrimonial ou da situação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

h.5) Uma vez que exigida a apresentação de dois exercícios sociais encerrados, os índices deverão ser calculados e apresentados considerando ambos os exercícios, de forma comparativa, conforme determinado no edital.

- i) No caso de a proponente ser **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, deverá apresentar a Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, com validade na data de abertura da licitação, conforme item 1.1 deste Edital. Para sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, será exigida a Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando o enquadramento nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

i.1) Caso a certidão mencionada na alínea "i" não contenha data de validade estabelecida pelo órgão expedidor, será considerada válida por 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

i.2) Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a licitante poderá apresentar o Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias consecutivos, contendo a indicação de seu porte como ME ou EPP.

i.3) Para comprovar o requisito de compatibilidade do objeto, descrito no subitem 2.2, serão aceitos os seguintes documentos: a Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Junta Comercial; o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ); ou qualquer documento mencionado na alínea “a” deste subitem.

i.3.1) Para verificar a compatibilidade do objeto, serão considerados os grupos incluídos na divisão da seção da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE).

6.17.2. DAS DECLARAÇÕES

6.17.2.1. Juntamente com a documentação de habilitação mencionada no item **6.17.1**, a licitante deverá apresentar, dentro do mesmo prazo estabelecido no item anterior, as seguintes declarações e documentos:

- a) Declaração da empresa licitante, assinada por seu representante legal, de que, no ano-calendário de realização do presente certame, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, como condição para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando aplicável.
- b) Relatório de consulta negativa, emitido nos últimos 10 (dez) dias, contendo a Razão Social e o CNPJ da licitante, realizado junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.
- c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, emitida em nome da empresa licitante (CNPJ), por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>;
- d) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, emitida em nome de todos os sócios da empresa licitante (CPF), por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>;
- e) Para facilitar o contato, a licitante deverá informar os seguintes dados do Preposto: nome, CPF, cargo/função, telefone e e-mail.
 - e.1) O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários para a plena execução do contrato.
 - e.2) Caso necessário, deverá ser apresentada procuração específica para a assinatura do contrato pelo Preposto indicado.

6.17.2.2. Os documentos relacionados no item 6.17.2.1. não ensejam, inicialmente, causa de inabilitação. Caso não sejam apresentados no prazo estipulado no item 6.17.1, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências pelo Portal de Compras Públicas para solicitar o envio dos mesmos.

6.17.2.2.1. O não envio dos documentos no prazo estipulado impedirá a habilitação da empresa e a finalização do processo licitatório.

6.17.2.2.2. Apesar de os documentos do item 6.17.2.1 não ensejarem inabilitação imediata, o



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

não atendimento às diligências realizadas pelo Pregoeiro poderá resultar na inabilitação da licitante.

6.17.2.2.3. O prazo para envio da documentação complementar será o mesmo estabelecido no item 6.17.1, podendo ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a). É responsabilidade das licitantes acompanhar o processo e atender às exigências dentro dos prazos estipulados.

6.17.3. Serão inabilitados os proponentes que, mesmo após diligências, não apresentarem os documentos exigidos no item 6.17.1, alíneas “a” a “i”, apresentarem documentos rasurados, com validade vencida, ou que não atendam a todas as exigências do edital.

6.17.4. Licitantes que, mesmo após diligências, não apresentarem os documentos listados nas alíneas “a” a “e” do item 6.17.2.1 serão consideradas inabilitadas.

6.17.5. O Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá realizar diligências, conforme art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para esclarecer ou complementar documentos e informações.

6.17.5.1. O prazo para envio de documentos será de até 02 (duas) horas, contadas da publicação do aviso no chat do Portal de Compras Públicas. O não atendimento resultará na inabilitação da licitante.

6.17.5.2. As diligências serão realizadas de forma transparente e equitativa, garantindo igualdade entre os licitantes.

6.17.5.3. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade, a critério do Pregoeiro, para garantir a verificação das propostas.

6.18. As licitantes poderão substituir os documentos exigidos nas alíneas “b” a “f” do item 6.17.1 pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF, desde que estejam atualizados e válidos.

6.19. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6.17.1, incluindo regularidade fiscal e trabalhista.

6.19.1. Caso haja restrições, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados da declaração de vencedor do certame.

6.19.2. A não regularização no prazo resultará na decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

6.20. A não apresentação da documentação do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e das Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos e Inabilitados não acarretará a inabilitação imediata da proponente. Esses documentos poderão ser consultados pelo(a) Pregoeiro(a) a qualquer tempo, ou solicitados à licitante para fins de habilitação.

6.21. Caso a empresa se enquadre em hipóteses de impedimento ou inidoneidade, será analisado o alcance da mesma, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.22. Para certidões que não tenham prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, será adotada a validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. Documentos que, por natureza, não possuem prazo de validade não estão sujeitos a esse dispositivo.

6.23. Conforme o art. 1º da Lei nº 5.082, de 29 de maio de 2018, fica dispensada a autenticação de cópias de documentos expedidos no Brasil que se destinem à Administração Municipal para fins de licitação. Contudo, em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou uma cópia autenticada.

6.23.1. O Pregoeiro(a) poderá diligenciar para comprovar a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.082, de 2018.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta inicial registrada no sistema.

7.2. O acompanhamento da sessão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, no endereço informado no Preâmbulo deste Edital, conforme dispõe o art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Caso haja necessidade durante a sessão, o(a) Pregoeiro(a) informará, por meio do chat do sistema eletrônico, o horário de suspensão e a previsão de retomada da sessão pública.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**. O licitante será imediatamente informado do recebimento e do respectivo valor do lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM**, respeitando o horário fixado e as regras de aceitação previstas neste edital.

8.3. Serão aceitos apenas lances com valores inferiores ao último lance registrado no sistema eletrônico.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Em caso de coincidência, prevalecerá o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. A disputa de lances será realizada nos modos **aberto e fechado**, com apresentação de lances públicos e sucessivos num prazo de 15 (quinze) minutos.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.6.1. Ao término do prazo do item 8.6, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente e, após transcorrer um **período aleatório** de até 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.6.2. Após o encerramento, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os licitantes com ofertas até 10% superiores apresentem um **lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, cujo valor será sigiloso até o término do prazo.

8.6.3. Caso não haja, no mínimo, três ofertas dentro das condições do item 8.6.2, o sistema permitirá que os melhores lances subsequentes, respeitando a ordem de classificação, possam oferecer lances finais e fechados, até o máximo de três participantes.

8.6.4. Após os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os resultados, indicando os arrematantes.

8.6.5. Em seguida, será aberto um prazo de negociação de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme a quantidade de itens ou lotes do processo.

8.6.6. Se o vencedor de um item não for uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e houver empate técnico com empresas beneficiadas, o sistema enviará mensagem informando a ordem de classificação para aplicação do critério de desempate.

8.6.7. As empresas dentro do limite de empate terão 5 (cinco) minutos para ofertar novos lances ou declarar desistência, respeitando a ordem de classificação apresentada.

8.6.8. Os licitantes empatados recebem a oportunidade de apresentar um lance único para oferecer um valor diferente. Caso não o façam ou o lance permaneça empatado, serão analisadas as declarações feitas no momento do registro da proposta

8.6.8.1. Assim, se, após a análise das declarações, os licitantes ainda permanecerem empatados, o sistema determinará, por meio de sorteio, o ranking de vencedores entre os que apresentaram o mesmo valor.

8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível para recepção de lances, retornando o Pregoeiro ao certame assim que possível, sem prejuízo aos atos realizados.

8.7.1. Caso a desconexão persista por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada após comunicação expressa aos participantes.

8.8. Após o fechamento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contrapropostas diretamente ao licitante detentor do menor lance ou decidir pela aceitação do valor ofertado, considerando a razoabilidade e o interesse público.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.1. Após análise da proposta e habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor e encaminhará o processo para adjudicação e homologação.

9.2. A proposta final será considerada com base no relatório de vencedores disponibilizado pelo Portal de Compras Públicas, após o término da fase de lances e declaração de vencedores.

9.3. O relatório de vencedores servirá como referência na execução do contrato e em eventual aplicação de sanções à Contratada, se for o caso.

9.4. A oferta deve ser firme e precisa, limitada estritamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou condições que induzam a múltiplos resultados, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, sendo desconsiderada qualquer proposta que não atenda às especificações ou que vincule sua validade à proposta de outro licitante.

9.6. Caso a proposta ou lance de menor valor não seja aceito, ou se a licitante vencedora não cumprir as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, seguindo a ordem de classificação, até identificar uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital.

9.7. Havendo dúvidas quanto às especificações do objeto proposto pela licitante vencedora, o Pregoeiro poderá solicitar uma declaração formal da empresa atestando que o objeto atende integralmente às características indicadas na proposta.

9.7.1. A não apresentação da declaração no prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá resultar na desclassificação do item proposto.

9.8. Para elaboração e aceite da proposta readequada, a licitante vencedora deverá aplicar o desconto ofertado de forma linear, tomando como base a proposta inicial apresentada.

9.8.1. A ausência do ajuste mencionado no item anterior implicará na desclassificação da proposta.

10. DO PARECER TÉCNICO

10.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá encaminhar o processo à Secretaria Municipal solicitante para análise técnica.

10.2. Caso o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal opine pela desclassificação ou inabilitação da licitante vencedora, o Pregoeiro analisará o parecer e convocará as empresas subsequentes para nova negociação, respeitando a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.3. Após o procedimento acima, o Pregoeiro realizará a classificação final, habilitará o vencedor e encaminhará o processo à Autoridade Competente para adjudicação e homologação.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao ato convocatório deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no Portal de Compras Públicas.

11.1.1. O Pregoeiro encaminhará os pedidos e as impugnações à Autoridade Competente, que terá 2 (dois) dias úteis para decidir, conforme art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. Caso a impugnação ou pedido de esclarecimento seja deferido, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.

11.1.2.1. Quando o deferimento da impugnação ou alteração do edital não impactar na formulação das propostas, poderá, a critério da Autoridade Competente, ser mantida a data de envio e abertura do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada, de forma motivada, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, logo após o término da sessão de lances.

12.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, concedido após a etapa de negociação e habilitação.

12.1.1.1. É responsabilidade exclusiva das licitantes acompanhar o sistema em tempo real e manifestar-se nos prazos definidos. Reclamações posteriores de desconhecimento dos prazos não serão aceitas.

12.1.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.2. Caso o Pregoeiro aceite a intenção de recurso, a licitante terá 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso por meio de formulário específico do sistema. Este será disponibilizado a todos os participantes, que terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

12.3. A ausência de manifestação imediata e motivada resultará na decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro anunciar a licitante vencedora.

12.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

12.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, o licitante que aceitar os termos da licitação sem objeção e apontar falhas ou irregularidades apenas após o julgamento, sendo a comunicação considerada sem efeito de recurso.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou decisão recorrida, que poderá reconsiderá-lo em até 03 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

13. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação observará a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora.

13.1.1. Em caso de irregularidade, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

13.2. A adjudicação e homologação são responsabilidades da Autoridade Competente e somente poderão ocorrer após o Pregoeiro anunciar a licitante vencedora.

14. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

14.1. Após a homologação do resultado, a adjudicatária será convocada por meio de Ofício, enviado pela plataforma 1Doc, para assinatura do contrato (minuta constante no Anexo “B”), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Edital.

14.1.1. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício via 1Doc, para o e-mail do preposto indicado (conforme item 6.17.2.1, “e”).

14.1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da adjudicatária e aceitação pela Autoridade Competente.

14.1.2. Os contratos deverão ser assinados digitalmente pela plataforma 1Doc ou por meio de certificação digital ICP Brasil, conforme Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021.

14.1.3. Na assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária.

14.1.4. Em caso de irregularidade, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Edital.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

14.2. A Administração poderá, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

14.3. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, a Administração poderá, observado o valor estimado e sua atualização:

14.3.1. Negociar com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para obter melhor preço, mesmo que superior ao da adjudicatária.

14.3.2. Celebrar o contrato com os remanescentes, atendida a ordem classificatória, caso a negociação de melhor preço seja frustrada.

14.4. O prazo para assinatura do contrato será o mesmo indicado no item 14.1.1 para os licitantes convocados nas condições descritas no item 14.2.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa imotivada da adjudicatária em assinar o contrato sujeitará a licitante à aplicação de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além da execução integral da garantia de proposta, quando aplicável, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Para fins de aplicação da penalidade prevista no item 15.1, considera-se como valor total do contrato o montante dos preços finais ofertados pela adjudicatária após a etapa de lances, incluindo o total global, conforme o prazo contratual estabelecido.

15.3. A multa prevista no item 15.1 poderá ser aplicada de forma cumulativa com as demais penalidades dispostas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, que incluem advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

15.4. As notificações para aplicação de penalidades serão enviadas por meio eletrônico, utilizando a plataforma 1Doc ou e-mail indicado pelo preposto da licitante.

15.4.1. Os prazos para manifestação ou defesa contar-se-ão a partir da data de envio do Ofício ou e-mail.

15.4.2. Além da notificação eletrônica, a Administração poderá publicar a notificação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC. Nesses casos, o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas no Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá ser alterado por meio de acréscimos ou supressões, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrestrita das condições deste Pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Ao participar deste certame, as licitantes declaram automaticamente:

17.4.1. Que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.2. Que atendem aos requisitos de habilitação e respondem pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.3. Que cumprem as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.4. Que as propostas econômicas incluem integralmente os custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente, conforme o art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.5. Que não possuem servidor público do Município de Concórdia em seu quadro societário.

17.4.6. Que examinaram o presente Edital e seus anexos, aceitando suas condições, e que o produto ofertado (marca e modelo) atende integralmente ao descritivo do item no Edital.

17.4.7. Que não celebraram contratos com a Administração que possam comprometer sua capacidade econômico-financeira, conforme art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.8. Que obtiveram todos os esclarecimentos necessários sobre o objeto do certame, sem dúvidas sobre a execução dos serviços ou fornecimento dos bens.

17.5. Informações verbais fornecidas por integrantes da Administração Municipal não serão consideradas como base para impugnações.

17.6. Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação vigente.

17.7. A participação na licitação implica aceitação irretratável das normas e condições editalícias.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

17.8. Todos os horários indicados no Edital seguem o horário oficial de Brasília – DF.

17.9. O Município de Concórdia reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.10. Esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser obtidos com a Diretoria de Compras do Município de Concórdia, por meio eletrônico via sistema 1Doc, telefone/WhatsApp: (049) 3441-2106, ou e-mail: camila@concordia.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram o presente Edital, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “A”** – TERMO DE REFERÊNCIA
 - b) **Anexo “B”** – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO
- Concórdia, SC, data registrada na assinatura.

MARCIANO CORADI

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026 - PMC

ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

O(s) Termo(s) de Referência, parte integrante deste processo, encontra(m)-se disponível(is) para download no site oficial do Município de Concórdia (<http://www.concordia.sc.gov.br>), na seção de licitações, juntamente com o arquivo deste Edital.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026 - PMC

ANEXO “B”

MINUTA DE CONTRATO

A **Minuta do Contrato**, parte integrante deste processo, encontra-se disponível para download no site oficial do Município de Concórdia (<http://www.concordia.sc.gov.br>), na seção de licitações, juntamente com o arquivo deste Edital.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026 - PMC

ANEXO “B”

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A
EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO LUÍS FERRI, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, cuja celebração foi autorizada conforme o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 139/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.090, de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das alterações posteriores, atendendo às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Outorga de Permissão de Uso das instalações da(s) Sala(s) *[Sala nº 10, guichê com 15,81m² (quinze metros e oitenta e um centímetros quadrados); Sala nº 11, guichê com 16,58m² (dezesseis metros e cinquenta e oito centímetros quadrados); Sala nº 14, guichê com 31,55m² (trinta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados)]*, localizadas junto ao Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini, neste Município, com a finalidade de comercialização de passagens e transporte de encomendas em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 139/2026 – PMC, seus anexos, e a Proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1. Fica(m) à disposição da PERMISSIONÁRIA, nas instalações do Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini, situado à Rua Doutor Maruri, esquina com a Travessa Dionísio Alberto Boff, Centro, Concórdia/SC, a(s) sala(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) adjudicado(s), conforme descrição abaixo:

2.1.1. Item 1: Sala 10, guichê com 15,81m², permitida a utilização somente para a exploração de vendas de bilhetes de passagens, transporte de encomendas e carga e descarga de materiais.

2.1.2. Item 2: Sala 11, guichê com 16,58m², permitida a utilização somente para a exploração de vendas de bilhetes de passagens, transporte de encomendas e carga e descarga de materiais.

2.1.3. Item 3. Sala nº 14, guichê com 31,55m², permitida a utilização somente para a exploração de vendas de bilhetes de passagens, transporte de encomendas e carga e descarga de materiais.

2.2. As mobílias e/ou equipamentos a serem instalados/utilizados pela PERMISSIONÁRIA na sala disponibilizada deverão se adequar às instalações e estrutura existente.

2.2.1. Não fazem parte do objeto deste certame quaisquer mobílias, equipamentos ou utensílios que deverão guarnecer o imóvel, os quais serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

2.3. A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar com zelo e responsabilidade o espaço disponibilizado pelo PERMITENTE, devolvendo-o em sua integralidade, ao término da vigência contratual, em perfeitas condições de uso.

2.4. A PERMISSIONÁRIA deverá prezar pela qualidade no atendimento aos usuários e clientes do Terminal Rodoviário Municipal.

2.5. O descumprimento de quaisquer especificações e regras apresentadas neste Termo de Permissão, no Edital de Pregão Eletrônico nº 139/2026 – PMC e seus anexos, sujeitará a PERMISSIONÁRIA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

2.6. Os móveis, equipamentos e utensílios que, eventualmente, estejam no local devem ser desconsiderados quando da formulação da proposta para licitação, uma vez que os mesmos não estão inclusos no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir de ____ de _____ de ____, prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse do Município, até o limite máximo legal permitido.

3.1.1. A prorrogação prevista acima deverá ser requerida pela PERMISSIONÁRIA no prazo de 06 (seis) meses anteriores à data do término da vigência, devendo o PERMITENTE decidir a respeito no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento de tal requerimento.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.1.2. Este contrato terá caráter de precariedade, podendo o Município de Concórdia rescindi-lo unilateralmente por conveniência administrativa, a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao(s) item(ns) adjudicado(s), conforme proposta vencedora e relatório de vencedores do certame.

Item	Especificação	Quantidade de meses	Valor unitário mensal
1	Sala nº 10, guichê com 15,81m ²	60	R\$
2	Sala nº 11, guichê com 16,58m ²	60	R\$
3	Sala nº 14, guichê com 31,55m ²	60	R\$

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para cobrança, o valor referente à Permissão de Uso.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA deverá retirar o talão de pagamento na Secretaria Municipal de Fazenda, junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, ou utilizar outro meio de pagamento oficialmente disponibilizado pelo Município.

5.2. A PERMISSIONÁRIA deverá pagar mensalmente as taxas e despesas de consumo de água e energia elétrica, conforme faturas das concessionárias, medições, rateios ou critérios definidos pela Administração Municipal para as salas instaladas no Terminal Rodoviário.

5.3. É responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para os consectários legais correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Não há necessidade de prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese, sem prejuízo da regra de que a cessão ou transferência da permissão somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do Município.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, sem prejuízo do dever da PERMISSONÁRIA de quitar eventuais valores pendentes e devolver o espaço nas condições previstas neste instrumento.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem direito a qualquer indenização à PERMISSONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

- a) Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado;
- b) Quando houver descumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA ou quando esta manifestar formalmente desinteresse na continuidade da permissão.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção será formalizada mediante notificação, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) meses, salvo quando a urgência, o interesse público ou o descumprimento contratual justificar prazo diverso.

8.4. A extinção contratual não afasta a obrigação de pagamento dos valores devidos até a efetiva desocupação do espaço, nem o dever de reparação de danos eventualmente causados ao bem público.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

- a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) De forma amigável, desde que assegurados o interesse público, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa PERMISSONÁRIA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica PERMISSONÁRIA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados pela PERMISSONÁRIA e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede a apuração de eventuais valores devidos, indenizações, multas ou reparações decorrentes do uso do bem público, observada a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a PERMISSONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade PERMITENTE, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de **06/04/2026**.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da PERMISSONÁRIA, os preços iniciais serão reajustados pela PERMITENTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a PERMITENTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

9.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da PERMISSONÁRIA:

10.1.1. A exploração do bem outorgado, cabendo-lhe responder por todos os danos e prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, bem como ao meio ambiente, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.2. Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

10.1.2.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

10.1.3. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações do objeto da permissão.

10.1.4. Adquirir e instalar todos os móveis, equipamentos e utensílios necessários ao pleno atendimento do público consumidor, visando a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

10.1.5. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais de todas as esferas, e por seguro que cubra pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar comprovantes de quitação quando solicitados.

10.1.6. Responder integralmente por eventuais ações judiciais ou medidas administrativas movidas por seus empregados contra a PERMITENTE, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes.

10.1.7. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.8. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente sofrido por seus empregados durante a execução dos serviços objeto desta permissão.

10.1.10. Manter o ponto e suas cercanias perfeitamente limpos, conservados e devidamente higienizados, compreendendo o raio de 10 (dez) metros, bem como zelar pelos sanitários de uso comum quando relacionados à atividade desenvolvida.

10.1.11. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes de energia elétrica e água, conforme faturas, medições, rateios ou critérios definidos para as salas instaladas no Terminal Rodoviário.

10.1.12. Respeitar os horários de funcionamento, que será estabelecido por ato da Administração Municipal, obedecidas as disposições constantes na legislação pertinente, convenções coletivas e demais acordos sindicais.

10.1.13. Afastar imediatamente, a pedido da PERMITENTE, qualquer empregado cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada inconveniente.

10.1.14. Manter um representante ou preposto capacitado e idôneo, responsável pela direção e



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

supervisão dos serviços, para representar integralmente a PERMISSIONÁRIA em todos os seus atos.

10.1.15. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PERMITENTE ou a terceiros.

10.1.16. A PERMISSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato.

10.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

10.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.19. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.20. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.21. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

10.1.22. No término da vigência do Contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, conforme termo ou laudo de vistoria do imóvel, parte integrante deste termo.

10.1.22.1. Será feito um laudo de vistoria da entrega do imóvel, o qual deverá ser assinado pelo representante legal da permissionária e pela Secretaria Municipal de Administração, após ambas as partes visitarem o local.

10.1.23. Respeitar especificamente os ramos de atividades designados para o ponto de interesse, observando as atividades liberadas pela Vigilância Sanitária e aquelas constantes no alvará de funcionamento.

10.1.24. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção de alvarás, licenças, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos para o exercício da atividade econômica autorizada.

10.2. Fica VEDADO à PERMISSIONÁRIA:

10.2.1. Instalar equipamentos que requeiram uso de gás (GLP).

10.2.2. Instalar máquinas de jogos eletrônicos.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.2.3. Fazer uso do espaço para jogos de azar.

10.2.4. Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

10.2.5. Praticar ou incorrer em qualquer ato que seja contrário aos fins do objeto do Edital a este vinculado e/ou aos aspectos legais que regem este termo.

10.3. São obrigações da PERMITENTE:

10.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, conforme disposto no contrato, Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

10.3.2. Disponibilizar à PERMISSIONÁRIA o uso do espaço correspondente ao(s) item(ns) contratado(s), observadas as condições estabelecidas neste termo e no processo licitatório.

10.3.3. Notificar formalmente a PERMISSIONÁRIA sobre vícios, defeitos, danos, irregularidades ou incorreções na utilização do espaço, para que sejam reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela PERMISSIONÁRIA.

10.3.5. Receber os valores mensais devidos pela PERMISSIONÁRIA, conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.3.6. Aplicar à PERMISSIONÁRIA as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabíveis.

10.3.7. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros ou por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela PERMISSIONÁRIA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a PERMISSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será aplicada multa de até 20%



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

(vinte por cento) sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
- b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a PERMISSONÁRIA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a PERMISSONÁRIA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela PERMISSIONÁRIA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a PERMISSIONÁRIA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da PERMISSIONÁRIA apresentar à PERMITENTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade pelos atos decorrentes deste contrato será atribuída ao Preposto, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, ocupante do cargo/função de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 Fica designado como Técnico-Administrativo o servidor Dirceu Dalla Cort, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e-mail dirceu@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3444 7466.

14.2. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa anuência da PERMITENTE.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A PERMITENTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a PERMISSIONÁRIA está estabelecida.

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a PERMISSIONÁRIA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a PERMITENTE será a Controladora dos dados pessoais,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

enquanto a PERMISSIONÁRIA será a Operadora.

17.3.2. A PERMISSIONÁRIA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da PERMITENTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A PERMITENTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela PERMISSIONÁRIA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a PERMISSIONÁRIA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a PERMITENTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A PERMISSIONÁRIA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela PERMISSIONÁRIA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela PERMITENTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela PERMITENTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela PERMITENTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, __ de _____ de 2026.

PERMISSIONÁRIA

FÁBIO LUÍS FERRI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Parecer 936/2026

De: Rafaela C. - PGM

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 30/09/2026 às 09:58:01

Setores envolvidos:

PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2026 - PMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026 - PMC

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a seleção para Outorga de Permissão de Uso das instalações das Salas nº 10, 11 e 14, localizadas junto ao Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini, neste Município, com a finalidade de comercialização de passagens e transporte de encomendas.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

2.1 Da abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu

acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões eventualmente verificadas com relação à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Da fase preparatória

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução

contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Constata-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de Termo de Referência que descrevem a necessidade da contratação, a forma de exploração do objeto e demais elementos pertinentes. Não foram analisadas questões técnicas e de mérito desses documentos, por se tratarem de estudos eminentemente técnicos, cuja apreciação escapa à competência deste órgão jurídico.

Quanto ao inciso IV do art. 18 (orçamento estimado), observa-se que, tratando-se de outorga onerosa de uso de bem público, o valor envolvido não representa despesa, mas receita a ser auferida pelo Município. O piso mínimo fixado para cada item encontra lastro na avaliação prévia dos imóveis constante dos autos, o que confere parâmetro técnico e objetivo à fixação do valor de mercado da permissão, em linha com a exigência de prévia avaliação que o art. 87, caput, da Lei Orgânica do Município impõe, como regra geral, à disposição onerosa de bens municipais.

Também foi elaborada minuta de edital apontando a modalidade, critério de julgamento, modo de disputa, minuta de contrato e há equipe de apoio e pregoeiro designados por decreto.

Por fim, cabe ressaltar que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador e da necessidade da contratação. Contudo, a análise legal dos documentos apresentados leva à conclusão de que cumprem os requisitos.

2.3 Da adequação do pregão eletrônico para a realização da outorga de permissão de uso

O edital e documentação que o acompanham qualificam expressamente o objeto como permissão de uso de uso, a título oneroso e precário, prevendo que o respectivo Termo terá caráter de precariedade, podendo o Município rescindi-lo unilateralmente por conveniência administrativa, a qualquer tempo, sem direito a indenização à Permissionária - item 3.1.2 do contrato.

Essa qualificação deve ser cotejada com a disciplina do Capítulo III do Título da Lei Orgânica do Município (Dos Bens Municipais), que distingue, com regimes jurídicos próprios, a concessão de uso e a permissão de uso:

Art. 88. O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

Art. 91. O uso dos bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito por concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A concessão de uso dos bens públicos, de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob a pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do artigo 88 desta Lei Orgânica.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos, de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Da leitura conjugada dos dispositivos, extrai-se que a permissão de uso, categoria em que se enquadra o objeto do presente certame, é ato unilateral, precário e discricionário do Prefeito, formalizado por decreto, sem que a Lei Orgânica condicione sua outorga a autorização legislativa específica.

Registre-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 76, disciplina requisitos gerais de interesse público justificado, prévia avaliação e autorização legislativa para a alienação de bens imóveis; tais exigências, contudo, dizem respeito

à alienação (transferência de propriedade) e cedem, no caso presente, à disciplina específica que a Lei Orgânica confere à permissão de uso.

A opção da Administração por processar a outorga mediante Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, com critério de maior oferta/lance encontra amparo em precedentes de Tribunais de Contas que admitem a utilização do pregão com critério de maior lance/oferta para outorgas onerosas de uso de bem público quando o objeto for padronizável, como no caso das salas ora licitadas.

Nesse sentido, é a decisão exarada no ACÓRDÃO Nº 1657/23 - Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Paraná:

Inicialmente, tendo-se em vista a relevância do papel da jurisprudência na matéria que se pretende discutir, entendo primordial transcrever o conjunto de decisões trazidos de modo idêntico pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas:

TCU. Consulta nº 030.658/2008-0. Acórdão 3042/2008 – Plenário. Relator Ministro Augusto Nardes. Julgado em 10.12.2008 (...)

9.1.1. o direito de um ente público, no caso o INSS, de contratar instituições financeiras para prestar serviços financeiros necessários à consecução de suas atividades de auto-administração e implementação de ações governamentais, como a gestão da folha de pagamentos previdenciários, pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico - financeira ao mercado, por meio de licitação. Este bem ou direito não pode ser, no entanto, objeto de alienação; 9.1.2. a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no Processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica. (...)

TCU. Representação nº 011.355/2010 – 7. Acórdão nº 2844/2010 – Plenário. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. Julgado em 27.10.2010 A legislação sobre contratações públicas volta-se essencialmente para os contratos que geram dispêndios, ou seja, contratos de aquisição de bens e serviços, havendo pouca disciplina sobre os ajustes que geram receitas para a Administração Pública. **Daí por que, em se tratando de contratos de geração de receita, a utilização da legislação em vigor não prescinde da analogia. No caso concreto, a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração.** [...] É desnecessário repetir aqui, novamente, as inúmeras vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade. Assim, sob a ótica da consecução do interesse público, os procedimentos licitatórios adotados pela Infraero para a concessão de uso de áreas aeroportuárias se mostram especialmente louváveis, porque concretizam os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros. Nesse sentido, há inúmeros precedentes, na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão 01/2008). **A adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório [...]**

TCU. Representação nº 019.436/2014-9. Acórdão nº 478/2016 – Plenário.

Relator Ministro Marcos Bemquerer. Julgado em 02.03.2016. (...) Especificamente no tocante ao novo certame a ser realizado pelo 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE para cessão de uso de imóvel para funcionamento de lanchonete, há que se ressaltar que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a modalidade de licitação que melhor se coaduna à situação em tela é a realização de pregão, não devendo o órgão se valer, indevidamente, de certames na modalidade convite para aquisição de bens e serviços comuns, por se tratar de um meio que permite viabilizar o direcionamento dos resultados nesses certames licitatórios. 16. Acerca desse entendimento, transcrevo a seguir trecho do Voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues que embasou o Acórdão n. 2.050/2014 – Plenário: (...) Importa notar que a jurisprudência do Tribunal recomenda a utilização de pregão para a concessão remunerada de uso de bens públicos. O tema foi exaustivamente discutido na apreciação de representação acerca de possível irregularidade no uso dessa modalidade para concessão áreas comerciais em aeroportos (TC 011.355/2010-7). Na ocasião, concluiu o Tribunal ser 'plenamente legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos' (Sumário aprovado pelo Acórdão 2.844/2010 – Plenário)

Da leitura dos trechos em destaque, é possível concluir que a construção da figura do pregão por maior lance, negativo ou invertido, encontra integral suporte nas condições construídas pela sólida jurisprudência e doutrina acerca do tema que, ao longo dos anos, perfilhou conceitos, hipóteses e condicionantes para a sua correta estruturação e implementação nos casos práticos pertinentes.

Ora, independentemente da legislação vigente, principalmente se considerado que as previsões referentes ao leilão se mantiveram idênticas tanto na Lei n.º 8.666/93 quanto na Nova Lei de Licitações, e, ainda, tendo-se em vista que ambas são omissas quanto ao pregão negativo – tanto no sentido de prevê-lo quanto no de vetá-lo –, deve prevalecer, notadamente por força da segurança jurídica a ser resguardada [...]

Por fim, tendo em vista que o art. 91, § 3º, da Lei Orgânica condiciona a permissão de uso à formalização por decreto do Prefeito, e que os decretos mencionados no preâmbulo do edital limitam-se a designar o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, recomenda-se que, após a homologação do certame, seja expedido decreto específico formalizando a outorga da permissão de uso à(s) licitante(s) vencedora(s), sem prejuízo da assinatura do Termo de Permissão de Uso constante do Anexo "B".

2.4 Da minuta do edital

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

2.5 Da minuta do contrato

A Lei nº 14.133/2021 prevê os requisitos que devem conter as minutas dos contratos firmados pela Administração, no art. 92, elencando, entre outras, cláusulas relativas ao objeto, à vinculação ao edital e à proposta vencedora, à legislação aplicável, ao prazo, ao preço e às condições de pagamento, às garantias, aos direitos e responsabilidades das partes, às penalidades e aos casos de extinção. A minuta do Termo de Permissão de Uso, constante do Anexo "B", contém cláusulas e condições essenciais exigidas para instrumentos da espécie.

2.6 Da publicidade do edital

Destaca-se, ainda, que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato em Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021:

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer. S.M.J.

—
Rafaela Beltrame Cowacicz
Procuradora Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8529-EE38-8A60-8D91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



Rafaela Beltrame Cowacicz (CPF 057.XXX.XXX-73) em 30/09/2026 09:58:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 30/09/2026 às 09:58 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/8529-EE38-8A60-8D91>

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2026. MODALIDADE:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS TIPO
BROOKS E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,
TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL
AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS
ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC. LIMITE PARA
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 19/10/2026 ATÉ AS 08:30
HORAS.
DATA DA ABERTURA: 19/10/2026 ÀS 08:31 HORAS. EDITAL
DISPONÍVEL NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA,
NOS SITES WWW.PALMITOS.SC.GOV.BR E Sistema Bolsa de
Licitações do Brasil – BLL WWW.BLL.ORG.BR. PALMITOS, 30 DE
SETEMBRO DE 2026.
ITAMAR FIORESE – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.
CÓDIGO REGISTRO TCE:
2C4A69A4B16B10CDEFA4181AB8D29DFB97C473267

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2026
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação
de empresa especializada na prestação de serviços de segurança
privada desarmada, compreendendo:
a) serviços de vigilância patrimonial desarmada, destinados à
proteção de bens, instalações e demais patrimônios sob
responsabilidade do Município de Palmitos/SC; e
b) serviços de segurança privada desarmada para eventos,
destinados à proteção e segurança dos locais, bens, instalações e
pessoas durante a realização de eventos promovidos ou apoiados
pelo Município de Palmitos/SC.
CONTRATADA: MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
VALOR TOTAL R\$ 145.980,00.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/09/2026.
PALMITOS SC. GIOVANA GIACOMOLLI - PREFEITA
MUNICIPAL.
CÓDIGO REGISTRO TCE:
1B383A72B97FA8CD59EBB1E7166AF17166B0F2C3

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026 PMC
Concessão e Permissão de uso de bem público
Objeto: Outorga de Permissão de Uso das instalações da Sala
10, Sala 11, e Sala 14, com a finalidade de comercialização de
passagens e transporte de encomendas, localizadas junto ao
Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini,
em Concórdia/SC. **Forma de Pregão:** Eletrônico. **Tipo:** Maior
Lance ou Oferta - (Nova Lei de Licitações). **Recebimento das**
propostas: até as 08 h e 15 min do dia 28/10/2026. **Início da**
Sessão: dia 28/10/2026 as 08 h e 30 min., no endereço
eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de
Brasília - DF. **Informações complementares:** o Edital em inteiro
teor estará à disposição dos interessados na **home page**
www.concordia.sc.gov.br, link **Licitações**. Quaisquer
informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da
Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel
Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min
às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49)
3441-2167. Registrado no TCE:
4D9BF50462A9E88AD2245B224C2688AEE13A53BB
Concórdia, SC, 30 de setembro de 2026.
MARCIANO CORADI
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA –
MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Licitatório n. 167/2026 – Modalidade de Pregão
Eletrônico n. 167/2026 – Sistema de Registro de Preços – SRP.
O Secretário de Indústria, Comércio e Turismo de Maravilha/SC,
RAFAEL VELEDA MARTINS, juntamente com o Pregoeiro e
Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos
interessados, que se encontra em processo de Licitação na
modalidade de Pregão eletrônico, no site
www.portaldecompraspublicas.com.br, para Aquisição de enfeites,
produtos, objetos e itens de iluminação destinados à ornamentação
natalina das praças e espaços públicos do Município de
Maravilha/SC, tipo Menor Preço por Item, cujo processo licitatório é
regido pela Lei 14.133/21 e Lei Complementar Federal n. 123/2006
e em especial o contido no Edital e que estará recebendo as
propostas eletronicamente **até às 08h do dia 15 de outubro de**
2026, procedendo a partir das 08 horas e 15 min com o início do
certame. Qualquer informação poderá ser obtida no departamento
de compras e licitações no horário de expediente, das 07h 30min
às 11h 30min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 28 de
setembro de 2026.
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Maravilha/SC.

EDUCAÇÃO

Proerd forma 29 alunos

NOVO HORIZONTE
(SC) - Vinte e nove alu-
nos do 5º ano da Rede
Municipal de Ensino re-
ceberam certificados de
conclusão do Progra-
ma Educacional de Re-
sistência às Drogas e à
Violência (Proerd), em
cerimônia realizada no
Centro dos Idosos. Du-
rante cerca de três me-
ses, os estudantes parti-
ciparam de oito encon-
tros conduzidos pelo
sargento Diego Mores
Romanini, com ativi-
dades sobre prevenção
ao uso de drogas, vio-
lência e escolhas res-
ponsáveis. A formatura
reuniu familiares, pro-
fissionais da educação,
autoridades municipais
e representantes da Po-
lícia Militar.

EVENTO

Vargeão realiza encontro para celebrar idosos

VARGEÃO (SC) - O
município realiza hoje
(1º) o Encontro do Dia
da Pessoa Idosa, a par-
tir das 10h, no Clube
Palmeiras. A programa-
ção contará com almo-
ço e atividades durante
a tarde, em um momen-
to de confraternização e
valorização dos partici-
pantes. A iniciativa é or-
ganizada pela Secreta-
ria Municipal de Assis-
tência Social.

PROJETO

Costura transforma doações em cuidado

CAXAMBU DO SUL
(SC) - Há cerca de um
ano, um grupo de mu-
lheres idosas desenvolve
o projeto Mãos que
Aquecem, no Centro de
Convivência de Idosos.
Com quatro máquinas de
costura obtidas por meio
de um projeto da Cresol
e materiais doados por
empresas, as voluntá-
rias confeccionam roupas
e outras peças destinadas
à comunidade. Nesta se-
mana, o grupo entregou
40 lençóis à Secretaria
Municipal de Saúde, pro-
duzidos para atender à
demanda das macas das
ambulâncias da UBS.

CURIOSIDADE

Garnizé vira “funcionário” de supermercado

Bibi circula pelo comércio, recebe clientes e já aprendeu
a atender quando é chamado pelo nome

ARQUIVO PESSOAL/MARILIA APARECIDA BERTOSSO



Bibi circula pelo supermercado, onde acompanha a rotina da família e costuma recepcionar os clientes

SÃO DOMINGOS (SC)
- Ele não usa uniforme,
não registra o ponto e
também não passa pe-
lo caixa. Mesmo assim,
o garnizé Bibi já pode
ser considerado um dos
“funcionários” mais co-
nhecidos de um super-
mercado de São Domin-
gos, no Oeste catarinen-
se. A ave acompanha a
rotina da família, circula
livremente pelo estabele-
cimento e costuma ir até
os carros para receber os
clientes que chegam.

A história de Bibi co-
meçou antes mesmo de
ele conhecer a rotina do

comércio. A família havia
colocado três ovos para
chocar em uma galinha,
mas apenas um pintinho
nasceu. Marília Apareci-
da Bertosso decidiu cui-
dar dele desde o primei-
ro dia. O que começou
como um cuidado aca-
bou virando uma com-
panhia diária. Desde en-
tão, Bibi recebe comida,
carinho e os cuidados da
família. Segundo a tuto-
ra, ele ainda dorme den-
tro de casa.

Como a residência fi-
ca no mesmo lote do su-
permercado, Bibi pas-
sou a acompanhar Ma-

riília e os pais dela desde
pequeno. Aos poucos,
foi se acostumando com
a movimentação, com
as pessoas e com a roti-
na do local.

Hoje, ele circula pelo
supermercado com liber-
dade. Vai de um lado pa-
ra o outro, acompanha os
tutores e, quando decide
que já ficou tempo sufi-
ciente, simplesmente vol-
ta para casa. “Ele é acos-
tumado a ficar zanzando
pra lá e pra cá. Quando
não quer mais, ele vai pra
casa. Tem livre passagem
pra ir aonde ele quiser”,
conta Marília.

Recepção diferente aos clientes

Quem já conhece Bibi
não estranha mais a pre-
sença do garnizé circu-
lando pelo supermerca-
do. Para os clientes que
nunca o viram, porém,
a cena costuma desper-
tar curiosidade. “Algumas
pessoas que nunca viram
ele acham diferente, que
nunca tinham visto um
garnizé como estimação”,
relata Marília.

A chegada de novos
clientes também costu-
ma chamar a atenção

de Bibi. Ao perceber al-
guém chegando de car-
ro, ele vai até o veículo
acompanhar a pessoa.
Para quem frequenta o
estabelecimento com
mais frequência, a re-
cepção já se tornou par-
te da rotina.

Até o próprio no-
me ele aprendeu a reco-
nhecer. Quando os tuto-
res chamam, Bibi aten-
de e corre até eles. “Ele
aprendeu a rotina. A ge-
nte chama pelo nome, ele

atende e vem correndo
até nós”, conta a tutora

LIVRE NOS ESPAÇOS

Com cerca de três
a quatro anos, o garni-
zé continua dividindo os
dias entre a casa e o su-
permercado. Livre para
circular entre os dois es-
paços, Bibi cresceu junto
com a família e acabou se
tornando uma presença
conhecida por quem pas-
sa pelo estabelecimen-
to.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BD96-BB3A-A525-1157>

ASSINADO E AUTENTICADO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC

Concórdia

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026 – PMC

Publicação Nº 8759846

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4D9BF50462A9E88AD2245B224C2688AEE13A53BB

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026 - PMC
Concessão e Permissão de uso de bem público

Objeto: Outorga de Permissão de Uso das instalações da Sala 10, Sala 11, e Sala 14, com a finalidade de comercialização de passagens e transporte de encomendas, localizadas junto ao Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini, em Concórdia/SC. Forma de Pregão: Eletrônico. Tipo: Maior Lance ou Oferta - (Nova Lei de Licitações). Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 28/10/2026. Início da Sessão: dia 28/10/2026 as 08 h e 30 min., no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167. Registrado no TCE: 4D9BF50462A9E88AD2245B224C2688AEE13A53BB

Concórdia, SC, 30 de setembro de 2026.
MARCIANO CORADI
Secretário Municipal de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026 - PMC

Publicação Nº 8759818

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2026 - PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2026 - PMC

O Secretário Municipal de Administração, torna público, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de dispensa de licitação.

Objeto: aquisição de mobiliário e itens complementares de ambientação destinados à Secretaria Municipal de Administração, compreendendo quatro poltronas, um tapete e uma mesa de centro de pequeno porte, com fundamentos no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

MARCIANO CORADI
Secretário Municipal de Administração

EXTRATOS DE CONTRATOS - SETEMBRO/2026

Publicação Nº 8759808

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 447 / 2026	
ESPÉCIE:	Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretoria de Recursos Humanos, senhora Tamini Ines Kormann e a funcionária JENNY SUMARA LONGO, inscrita no CPF sob nº ***.938.289-*, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 20 com carga horária de 20 horas semanais.
VALOR:	A funcionária receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R\$ 2.677,17 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).
PRAZO:	08/09/2026 a 31/12/2026.
DATA DA ASSINATURA:	8 de setembro de 2026.

Assinado por 1 pessoa: JENNY SUMARA LONGO. Para verificar a autenticidade do documento, acesse <http://www.concordia.sc.gov.br/verificacaodoc> e digite o código de verificação: 996-BB3A525-1157



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD96-BB3A-A525-1157

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SARA FATIMA DO NASCIMENTO (CPF 079.XXX.XXX-16) em 02/10/2026 14:34:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 02/10/2026 às 14:34 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BD96-BB3A-A525-1157>

Edital nº PCE 139/2026

Última atualização 02/10/2026



Contratação na origem não informada Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 83.024.257/0001-00 - MUNICIPIO DE CONCORDIA

Unidade compradora: 04001 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD **Localidade da Unidade:** Concórdia/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/10/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/10/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/10/2026 08:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83024257000100-1-000460/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Outorga de Permissão de Uso das instalações da Sala 10, Sala 11, e Sala 14, com a finalidade de comercialização de passagens e transporte de encomendas, localizadas junto ao Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini, em Concórdia/SC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 3.250,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 0,00
---	---

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	

1	Permissão de uso de bem imóvel de propriedade do Município - 1 (uma) sala com área de 15,81m² (quarenta e um metros e quarenta e três centímetros quadrados), como Sala 10 - guichê, sendo permitida a utilização somente para a exploração de vendas de bilhetes de passagens e a carga e descarga de materiais, localizada no Terminal Rodoviário Municipal Neudy Primo Massolini.	1	R\$ 850,00
2	Permissão de uso de bem imóvel de propriedade do Município - 1 (uma) sala com área de 16,58m² (quarenta e um metros e quarenta e três centímetros quadrados), como Sala 11 - guichê, sendo permitida a utilização somente para a exploração de vendas de bilhetes de passagens e a carga e descarga de materiais, localizada no Terminal Rodoviário Municipal Neudy Primo Massolini.	1	R\$ 850,00
3	Permissão de uso de bem imóvel de propriedade do Município - 1 (uma) sala com área de 31,55m2 (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros) quadrados, como Sala 14 - guichê, sendo permitida a utilização somente para a exploração de vendas de bilhetes de passagens e a carga e descarga de materiais, localizada no Terminal Rodoviário Municipal Neudy Primo Massolini.	1	R\$ 1.550,00

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Processos

SC

Prefeitura Municipal de Concó...

Pregão

Maior Preço

Nº do Processo: 139/2026



Aguardando início de recebimento de propostas

Outorga de Permissão de Uso das instalações da Sala 10, Sala 11, e Sala 14, com a finalidade de comercialização de passagens e transporte de encomendas, localizadas junto ao Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini, em Concórdia/SC.

139/2026



Prefeitura Municipal de Concórdia



Pregão por Maior Preço



QUERO PARTICIPAR DESSE PROCESSO

Informações

Tipo:

Pregão por Maior Preço - Maior Preço

Tratamento da Fase de Lances:

Aberto e Fechado

Operação:

Fechada

Pregoeiro:

Jaciele Tochetto

Autoridade Competente:

MARCIANO CORADI

Apoio:

Anderson Dal Prá Dal Vesco, SARA FATIMA DO NASCIMENTO

Origem dos Recursos:

Próprio

Legislação Aplicável:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações

Datas



Data de Publicação

02/10/2026 às 15:18

Início das Propostas

02/10/2026 às 16:00

Limite p/
Impugnações

23/10/2026 às
23:59

Limite p/
Esclarecimentos

23/10/2026 às
23:59

Limite p/
Recebimento das
Propostas

28/10/2026 às 08:15

Abertura das
Propostas

28/10/2026 às
08:30

ESCLARECIMENTO

IMPUGNAÇÃO

Documentos

Buscar documento

Processo	Fornecedores	
EDITAL2026139.pdf Tipo: Edital 02/10/2026-15:11	8.1. 139-2026 - PREGÃO ELETRÔNICO - ANEXO B - MINUTA CONTRATO.pdf Tipo: Contrato 02/10/2026-15:15:35	2. ETP.pdf Tipo: Estudo Técnico Preliminar 02/10/2026-15:16:01
3. TR.pdf Tipo: Projeto básico/Termo de referência 02/10/2026-15:16:17	13. AVALIAÇÕES.pdf Tipo: Orçamento prévio com a composição dos custos unitários 02/10/2026-15:17:00	

Itens

3 registros

Buscar item

Item 1 ✕ Fechado Permissao de uso de bem imovel de propriedade do Municipio - 1 (uma) sala com area de 15,81m (quaren... Ver mais Quantidade: 1,00 Valor de referência: R\$ 850,00 Unidade: MÊS Disputa: Ampla Concorrência Melhor lance -	Item 2 ✕ Fechado Permissao de uso de bem imovel de propriedade do Municipio - 1 (uma) sala com area de 16,58m (quaren... Ver mais Quantidade: 1,00 Valor de referência: R\$ 850,00 Unidade: MÊS Disputa: Ampla Concorrência Melhor lance -	Item 3 ✕ Fechado Permissao de uso de bem imovel de propriedade do Municipio - 1 (uma) sala com area de 31,55m2 (trint... Ver mais Quantidade: 1,00 Valor de referência: R\$ 1.550,00 Unidade: MÊS Disputa: Ampla Concorrência Melhor lance -
---	---	---

Andamento do processo

Buscar no andamento

02/10/2026

02/10/2026 15:18:23 | Sistema

O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS



Nossas soluções premiadas



StartOut Brasil





Central de atendimento

Capitals, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455

Demais Regiões: 0800 730 5455

Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615

Brasília: (61) 3120-3700 | (61) 3142-4887

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados.



Quer vender para o governo?

fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br



É ente público?

comprador@portaldecompraspublicas.com.br



Integração via API para Parceiros e Compradores

[Conecte seus sistemas diretamente ao Portal](#)

Mapa do site

ATCG

O Portal de Compras Públicas é associado à ATCG (Associação de Tecnologia e Compras Governamentais), reforçando seu compromisso com a transparência, inovação e boas práticas no setor público. Atuamos em conformidade com a legislação vigente, com processos e soluções alinhados às exigências legais e regulatórias. Link de Acesso: Documentos - Associação das Empresas de Tecnologia para Contratações Governamentais



CANAL DE
COMUNICAÇÃO
LGPD



SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90 - 2º andar, Brasília/DF - CEP 71.200-256

© 2026 Portal de Compras Públicas. Todos os direitos reservados

CNPJ: 09.397.355/0001-30 - Ecustomize Consultoria em Software S/A

Proc. Administrativo 4- 4.837/2026

De: Marines F. - SEMAD-DIAD-MAN

Para: SEMAD-DIAD-MAN - Manutenção

Data: 09/09/2026 às 15:20:51

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-DIAD, SEMAD-TERMRO, SEMAD-DIAD-MAN, SEFAZ-CCF-REQU-SOL

Outorgas de Permissão de Uso

Fica designado como fiscal o servidor abaixo indicado:

- Fiscal *Técnico-Administrativo* o servidor Dirceu Dalla Cort, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e-mail dirceu@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3444 7466.

Ao assinar o presente, os fiscais estão de acordo com suas indicações e com as informações que compõe o presente memorando (despachos e documentos anexos) e Decretos Municipais 7.090/2023.

—
Marinês Freisleben

Analista de Gestão Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9759-7E29-09BB-21C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIANO CORADI (CPF 892.XXX.XXX-68) em 09/09/2026 15:41:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



DIRCEU DALLA CORT (CPF 536.XXX.XXX-68) em 10/09/2026 10:33:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 10/09/2026 às 10:33 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/9759-7E29-09BB-21C8>